



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.286/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a cisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, passando a denominação de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR; desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, passando a denominação de Secretaria Municipal de Finanças; Criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESLA, Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPAQ; Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SELIMP; Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável – SEPLAG, e ainda dispõe sobre suas competências, cria fundos; dispõe sobre a criação de cargos de secretários, cria os cargos de subsecretários, fixa valores de subsídio; reajusta vencimento de cargos de Chefe de Gabinete, Diretor do Departamento de Trânsito e Coordenador de Defesa Civil, vedações e permissões legais, define o organograma das secretarias municipais e dá outras providências".

HEVERTON DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Alenquer/PA, no uso das suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

REORDENAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I

Da Cisão De Secretarias

Art. 1º. Fica cindida a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, que herdará todos os cargos e estrutura administrativa da secretaria originária.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

Art. 2º. Fica cindida a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que herdará todos os cargos e estrutura administrativa da secretaria originária.

Art. 3º. Fica cindida a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF, que herdará todos os cargos e estrutura administrativa da secretaria originária.

Art. 4º. Ficam criadas as seguintes secretarias, que passam a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESLA;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável – SEPLAG;

III - Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SELIMP;

IV - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPAQ.

Art. 5º. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias, que passam a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

I - Coordenadoria de Iluminação Pública, que integrará a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF, cujas atribuições são aquelas descritas no art. 11 da Lei Municipal nº. 633/2005.

II - Coordenadoria de Portos Públicos, que integrará a Secretaria Municipal de Administração, cujas atribuições são aquelas descritas no art. 11 da Lei Municipal nº. 633/2005.

Parágrafo Único - Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento das novas secretarias e coordenadorias será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro permanente da administração, a exceção dos cargos comissionados.



Subseção I

Da competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, compete as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais e de incentivo ao turismo no Município;

II - Formular e desenvolver a Política Municipal de cultura e turismo coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e de turismo;

III - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e de turismo mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais e de turismo do povo do Município de Alenquer – PA;

IV - Organizar, promover apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais e turísticas da comunidade Alenquerense;

V - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e de turismo;

VI - Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio cultural e turístico, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

VII - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e turismo;

VIII - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural e de Turismo;

IX - Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural e de turismo;

X - Implantar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através de apresentações culturais e atividades turísticas;

XI - Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico à altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda nossa comunidade, bem como, implantar uma rede de bibliotecas em nosso município;

XII - Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança, teatro, etc;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

XIII - Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;

XIV - Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente do aniversário da nossa cidade e incentivar o Turismo local;

XV - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XVI - Destacar as riquezas ecológicas e turísticas do nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

Art. 7º. Fica o cargo de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, reaproveitado e renomeado, passando a ser denominado de Secretário Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR, seguindo a mesma remuneração dos demais Secretários.

Parágrafo único - Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento da nova secretaria será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro permanente da administração, a exceção do cargo comissionado.

Subseção II

Das Competências do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Art. 8º. Ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a ele, secretário, delegadas.

Subseção III

Da competência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESLA

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESLA, criada nos termos desta lei, as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas e de lazer no Município;



- II - Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- III - Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;
- IV - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- V - Possibilitar o intercâmbio esportivo e de lazer com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- VI - Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contra turno escolar;
- VII - Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação de esporte e lazer no município;
- VIII - Formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;
- IX - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas e de lazer mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades esportivas e de lazer do povo do município de Alenquer – PA;
- X - Organizar e promover certames de competições esportivas;
- XI - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas e de Lazer;
- XII - Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
- XIII - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o esporte e lazer;
- XIV - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo e de lazer;
- XV - Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;
- XVI - Implantar ruas, praças, espaços públicos de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

XVII - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

Subseção IV

Das Competências do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Art. 10. Ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a ele, secretário, delegadas.

Art. 11. Fica renomeado o Conselho de Desportos instituído pela Lei Municipal nº. 633/2005, art. 4º. alínea *h*, e Art. 7º. inciso VII, passando a ser denominado Conselho de Esporte e Lazer.

Subseção V

Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL

Art. 12. Fica criado FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer municipal e que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da municipalidade.

§ 1º O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL de natureza contábil, tributária e financeira é vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMESLA e ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMUELAZ.

§ 2º O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL possui autonomia financeira e contábil, constituindo unidade orçamentária vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMESLA.

Art. 13. O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL é o instrumento legal de organização de receitas destinadas ao atendimento de finalidades específicas, constituído especificamente para subsidiar financeiramente as políticas de desenvolvimento do esporte e lazer municipal.

Art. 14. Fica assegurada ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 15. O gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMUELAZ, sempre que solicitado.

Art. 16. Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL:

- I - Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município de Alenquer da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparência;
- II - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- III - Receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como, qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município de Alenquer, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI - Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - Receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais;
- VIII - Recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- IX - O produto da arrecadação da taxa de expediente;
- X - Receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- XI - Recursos específicos destinados para o esporte e lazer;
- XII - Outras receitas eventuais.

§ 1º 50% (cinquenta por cento) do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FMEL, serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 49% (quarenta e nove por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos; 1 % (um por cento) serão destinados ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMUELAZ, para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 2º Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

§ 3º A concessão de benefícios do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL;
- b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 17. As receitas financeiras previstas nesta lei serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta denominada "FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL".

Art. 18. O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL terá sua gestão financeira realizada pelo (a) titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMESLA.

Art. 19. As receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL serão aplicadas em atividades e projetos de esporte e lazer, envolvendo a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, a realização de estudos, cursos, pesquisas, apoio ao desenvolvimento de projetos e eventos, assim como fomento das atividades pesqueiras, agrícolas e ainda:

- I - no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pelo Município de Alenquer que tenha por objeto a questão esporte e lazer;
- II - no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área de esporte e lazer;
- III - na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;
- IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL;
- V - Poderá utilizar os recursos para realização de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade na administração do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL, será decretado pelo Prefeito, intervenção no mesmo, com destituição e substituição dos responsáveis.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

§ 2º O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL poderá repassar recursos às ONG's, OSCIP's, Associações Comunitárias e as entidades representativas de classe, consórcios de municípios, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo COMEL e mediante convênios.

Art. 20. As receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL deverão obedecer às normas gerais estabelecidas pela Fazenda Municipal.

Art. 21. A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competente, na forma da legislação vigente.

Art. 22. O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 23. O saldo positivo do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL, apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte.

Seção II

DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA-SEMPAQ

Art. 24. Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura-SEMPAQ, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que tem por missão institucional de promover o desenvolvimento da Pesca e Aquicultura no Município de Alenquer-PA, conforme sua competência e atribuições descritas nesta lei.

Subseção I

Da competência da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura-SEMPAQ

Art. 25. A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura-SEMPAQ compete as seguintes atribuições:

- I- Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações comunitárias e associativas;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

- II - Apoiar o desenvolvimento da aquicultura realizada em regime familiar e associativo;
- III - Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento dos rios, a fim de viabilizar a pesca e os acordos para um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- IV - Criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
- V - Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
- VI - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal, bem como ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
- VII - Implantar e programar ações junto às comunidades, associações, Colônia de Pescadores e sindicatos correlatos, com o objetivo de acompanhar, incentivar os acordos de pesca como forma de garantir à gestão compartilhada do recurso pesqueiro e outras políticas que são correlatas às necessidades da categoria.

Art. 26. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPAQ, seguindo a mesma remuneração dos demais Secretários.

Parágrafo único - Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento da nova secretaria será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro permanente da administração, a exceção do cargo comissionado.

Subseção II

Das Competências do Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

Art. 27. Ao Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

Subseção III

Fundo Municipal De Pesca E Aquicultura - FUNPESCA

Art. 28. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALENQUER - FUNPESCA de natureza contábil, tributária e financeira, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA SEMPAQ e ao Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura de Alenquer - COMPALE.

Parágrafo Único. O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALENQUER - FUNPESCA possui autonomia financeira e contábil, constituindo unidade orçamentária vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – SEMPAQ.

Art. 29. O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALENQUER - FUNPESCA - é um fundo de desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura, que terá por objetivo o a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura e apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

Art. 30. Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALENQUER - FUNPESCA:

- I - Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município de Alenquer da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparência;
- II - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- III - Receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como, qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município de Alenquer, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI - Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - Receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aquicultura devem ser recolhidas em agências bancárias credenciadas;
- VIII - Dotações orçamentárias da União, Estado e do Município;



IX - Arrecadação dos tributos sobre o pescado desembarcado e/ou produzido no âmbito do município;

X - O produto da arrecadação da taxa de expediente, bem como das multas eventualmente impostas;

XI - Recursos provenientes de tributos do pescado arrecadado pelos mercados municipais, feiras de pescado e afins, inclusive a arrecadação dos tributos pegos pelos usuários dos boxes de vendas de pescados;

XII - Outras receitas eventuais.

Art. 31. As receitas financeiras previstas nesta lei serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta denominada "FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA".

Art. 32. O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALENQUER - FUNPESCA - terá sua gestão financeira realizada pelo (a) titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – SEMPAQ.

Art. 33. As receitas do FUNPESCA serão aplicadas em atividades e projetos de desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura envolvendo a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, a realização de estudos, cursos, pesquisas, apoio ao desenvolvimento de projetos e eventos, assim como fomento das atividades pesqueiras, aquícolas e ainda:

I - no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pelo Município de Alenquer que tenha por objeto a questão pesqueira e aquícola;

II - no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;

III - na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração controle do e FUNPESCA;

V - No gerenciamento das unidades de conservação;

VI - O Fundo poderá priorizar ações e programas voltados a comercialização do pescado a fim de oferecer um produto de qualidade e preço acessível aos munícipes;

VII - Poderá ser utilizados recursos do fundo para a compra de pescado para as feiras populares de pescados organizadas pelo SEMPAQ, sendo o recurso posteriormente devolvido ao fundo;



VIII - Poderá utilizar os recursos para a compra de pescados com a finalidade de realizar a distribuição gratuita as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social e em insegurança alimentar;

IX - Poderá utilizar os recursos para realização de eventos esportivos de pesca.

§ 1º O Presidente do COMPAALE, constatando qualquer irregularidade na administração do FUNPESCA decretará intervenção no mesmo, com destituição e substituição dos responsáveis.

§ 2º O FUNPESCA poderá repassar recursos às ONG's, OSCIP's, Associações comunitárias e as entidades representativas de classe, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo COMPAALE e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Câmara Municipal de Alenquer.

Art. 34. As receitas do FUNPESCA deverão obedecer às normas gerais estabelecidas pela Fazenda Municipal.

Art. 35. A contabilidade do FUNPESCA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competente, na forma da legislação vigente.

Seção III

DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SELIMP

Art. 36. A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SELIMP, criada nos termos desta lei, herdará as atribuições da Coordenadoria Municipal de Limpeza Pública atrelada à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, adicionada das seguintes atribuições:

I - atuar na limpeza urbana do Município de forma direta, através da prestação de serviços e, indiretamente, através do planejamento, controle e execução dos contratos para essa finalidade;

II - conservar as áreas públicas e particulares, procedendo roçada e limpeza nos termos da legislação vigente;

III - zelar das praças e parques públicos no que concerne à limpeza e conservação;

IV - cuidar do recolhimento e destinação dos resíduos verdes;

V - proceder e/ou supervisionar a poda e extração de árvores;

VI - supervisionar a coleta e a destinação de resíduos da construção civil;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

VII - cuidar da limpeza e manutenção dos córregos através de dragagem e desassoreamento;

VIII - proceder e/ou supervisionar a coleta, destinação e tratamento de resíduos advindos do lixo doméstico; comercial; saúde e coleta seletiva;

IX - fiscalizar, intimar, orientar, autuar, interditar e aplicar demais medidas e sanções em cumprimento da legislação pertinente.

Subseção I

Da composição e cargos da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SELIMP

Art. 37. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Limpeza Pública – SELIMP, seguindo a mesma remuneração dos demais Secretários.

Parágrafo único - Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento da nova secretaria será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro permanente da administração, a exceção do cargo comissionado.

Seção IV

DA CRIAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 38. Fica criada, na estrutura organizacional, a Secretaria de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável, desvinculando-se, a partir de então, da Secretaria de Administração.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo:

I - Articular, coordenar e atualizar o sistema municipal de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

II - Propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;



III - Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza econômica, necessários ao processo de planejamento, bem como oferecer suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à sua equipe de governo no estabelecimento de diretrizes e na tomada de decisões estratégicas sobre metas e objetivos previstos no Programa de Governo, assim como nos pleitos formulados pela comunidade;

IV - Controle e acompanhamento da execução orçamentária, zelando para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

V - Elaboração, juntamente com as demais Secretarias, da proposta da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - Coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

VII - Supervisionar a despesa e o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VIII - Em cooperação com as demais Secretarias, coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional, inclusive no tocante às metas, que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;

IX - Fomentar as ações de desenvolvimento das atividades de indústria, comércio, turismo, agricultura e pecuária, incentivando e apoiando os produtores e a produção;

X - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XI - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal;

XII - coordenar as ações de descentralização administrativa; coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais, e a tramitação e controle de processos administrativos;

XIII - coordenar as relações com os governos federal e estadual;

XIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

XV - Em coordenação com a Setor de Compras, responsabilizar-se pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria;

XVI - Assinar por seu titular os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura;

XVII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe Executivo Municipal.

Art. 40. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável, seguindo a mesma remuneração dos demais Secretários.

Parágrafo único - Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento da nova secretaria será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro permanente da administração, a exceção do cargo comissionado.

Art. 41. Ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável compete desenvolver as atribuições expressamente descritas no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

Seção I

Do organograma das secretarias municipais

Art. 42. Prefeitura Municipal de Alenquer passa a contar com as seguintes secretarias em sua estrutura organizacional:

- I - Secretaria de Governo;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável;
- V - Secretaria Infraestrutura;
- VI - Secretaria de Limpeza Pública;
- VII - Secretaria de Assistência Social.
- VIII - Secretaria Educação;
- IX - Secretaria de Saúde;
- X - Secretaria de Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XIV - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Seção II

Da Criação De Cargos De Secretários, Subsecretários e Coordenadores

Art. 43. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Secretários, agentes políticos, em regime de dedicação exclusiva a serem providos, através de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração por ato administrativo expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, e remunerado por subsídio já definido em lei;

I - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer – DAS -6 e;

II - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura– DAS -6;

III - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Limpeza Pública;

IV - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável – SEPLAG.



Parágrafo único - Os cargos de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desportes e Lazer; e Secretário de Finanças e Planejamento, ficam reaproveitados e renomeados.

Art. 44. Ficam criados 06 (seis) cargos de Subsecretários, com dedicação exclusiva a serem providos, através de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração por ato administrativo expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, remunerado por subsídio, e, também, 02 (dois) cargos de Coordenadores, que se resumem nos seguintes Cargos;

- I - Subsecretário Municipal de Infraestrutura, junto a Secretaria Infraestrutura;
- II - Subsecretário Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria de Assistência Social;
- III - Subsecretário Municipal de Educação, junto a Secretaria Educação;
- IV - Subsecretário Municipal de Saúde, junto a Secretaria de Saúde;
- V - Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, junto a Secretaria de Meio Ambiente;
- VI - Subsecretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

VII - 01 (um) Cargo de Coordenador de Iluminação Pública que integrará a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, cujas atribuições são aquelas descritas no art. 11 da Lei Municipal nº. 633/2005.

VIII – 01 (um) Cargo de Coordenador de Portos Públicos, que integrará a Secretaria Municipal de Administração, cujas atribuições são aquelas descritas no art. 11 da Lei Municipal nº. 633/2005.

Art. 45. Os cargos de Subsecretário criados nesta lei terão, além de outras previstas, as seguintes competências:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades realizadas pelas unidades subordinadas à unidade chefiada;
- II - Substituir o Secretário Municipal em casos de sua ausência ou impedimento;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

III - Assessorar o Secretário Municipal a cujas secretaria estiver vinculada nos assuntos relativos à gestão;

IV - Monitorar e avaliar o desempenho das unidades subordinadas;

V - Desenvolver ações articuladas com os órgãos e entidades, públicos ou privados, em assuntos relacionados a assuntos pedagógicos (educação) modernização, gestão, administração e desenvolvimento tecnológico;

VI - Opinar, fornecer subsídios e propor alterações na execução dos projetos estratégicos de governo;

VII - Assessorar o secretário da pasta na elaboração de despachos, demandas, tramitação, emissão e revisão de documentos que comporão os processos administrativos e/ou licitatórios.

Art. 46. O Cargo de Subsecretário, será remunerado por meio de subsídio mensal, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) ao valor do cargo de secretário municipal.

Art. 47. Aplicam-se aos cargos recém-criados de subsecretários notadamente as seguintes regras:

I - Aos valores do subsídio fixado é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal;

II - Estão compreendidas no subsídio e não serão devidas aos titulares dos cargos de subsecretários integrantes desta lei as seguintes parcelas remuneratórias:

- a) O padrão de vencimento;
- b) As gratificações previstas no artigo 59 e seus incisos da Lei Municipal nº. 044, de 01 de dezembro de 1997;
- c) Verbas de representação;
- d) As vantagens pessoais de qualquer origem e natureza, inclusive adicionais por tempo de serviço e frações;
- e) As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- f) Abonos;
- g) Outras vantagens pecuniárias, gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, devidas em razão do exercício dos cargos e funções constantes que não estejam expressamente previstas nas exceções desta Lei.



Art. 48. O servidor efetivo que vier a exercer os cargos de subsecretários criados por esta lei poderá optar pelo regime de subsídio ou da sua remuneração, sendo que:

I - Realizada a opção pelo regime de vencimento do cargo efetivo ou função, será observada a legislação específica da remuneração devida ao servidor pelo exercício do cargo em comissão;

II - O valor correspondente ao subsídio de que trata esta lei não se incorporará ou se tornará permanente, em hipótese alguma, nos vencimentos do servidor.

Art. 49. O subsídio estabelecido do Subsecretário será reajustado na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais na forma da legislação específica.

Art. 50. O provimento de cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III

DO REAJUSTE NO VENCIMENTO DE CARGOS

Art. 51. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº. 047/1997, e reajustado o vencimento do cargo de Chefe de Gabinete, que passa a integrar o quadro de DAS-07, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 52. Fica renomeado o cargo de Chefe do Departamento de Trânsito, passando a ser denominado Diretor do Departamento de Trânsito, cujas atribuições são aquelas previstas no Art. 4º da Lei Municipal nº. 678/2006, com vencimento base previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 53. Fica fixado o vencimento do cargo de Coordenador de Defesa Civil, na forma do Anexo II desta Lei, cujo as atribuições estão previstas na Lei Municipal nº.858/2011.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor e outras já mencionadas.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

Art. 55. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

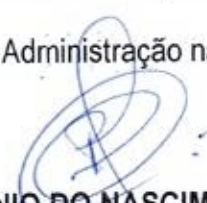
Art. 56. Esta Lei Complementar entra em vigor no momento de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 17 de abril de 2023.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal
Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer-PA

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


ROBERTO JÚNIO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário municipal de Administração

Roberto Júnio do N. Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 676/2023



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

ANEXO I
DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2018/2020
(Inciso I, Artigo16, LC 101/2000)

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

1. Quadro de Cargos de Provimento Em Comissão, Secretaria de Pesca e Aquicultura.

CARGOS	QUANTIDADE
Secretário (a) de Pesca e Aquicultura	01

2. Quadro de Cargos de Provimento Em Comissão, Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

CARGOS	QUANTIDADE
Secretário (a) Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável – SEPLAG	01



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

3. Quadro de Cargos de Provimento Em Comissão de Limpeza Pública

CARGOS	QUANTIDADE
Secretário (a) Municipal de Limpeza Pública	01

4. Quadro de Cargos de Provimento Em Comissão, Secretaria de Esporte e Lazer.

CARGOS	QUANTIDADE
Secretário (a) de Esporte e Lazer	01

5. Quadro de Cargos de Provimento Em Comissão, Subsecretários.

CARGOS	QUANTIDADE
Subsecretário (a) de Educação	01
Subsecretário (a) Agricultura e Abastecimento	01
Subsecretário (a) de Saúde	01
Subsecretário (a) de Assistência Social	01
Subsecretário (a) de Meio Ambiente	01
Subsecretário (a) de Infraestrutura	01



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

Quadro de Cargos de Provimento Direção e Assessoramento

CARGO	ÓRGÃO	QUANTIDADE
Coordenador (a) de Iluminação Pública - DAS-06	Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF	01
Coordenador (a) de Portos Públicos - DAS-06	Secretaria Municipal de Administração	01



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

ANEXO II

1. Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Quant	Vencimento/Mês Atual	Proposta de Vencimento/Mês	Previdência	Total mensal	Impacto anual
Secretário (a) de Pesca e Aquicultura	01	R\$: 5.600,00	R\$: 5.600,00			
Secretário (a) de Limpeza Pública	01	R\$: 5.600,00	R\$: 5.600,00			
Secretário (a) de Esporte e Lazer	01	R\$: 5.600,00	R\$: 5.600,00			
Secretário (a) Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável	01	R\$: 5.600,00	R\$: 5.600,00			
Subsecretário (a) de Educação	01	R\$: 2.800,00	R\$: 2.800,00			
Subsecretário (a) Agricultura e Abastecimento	01	R\$: 2.800,00	R\$: 2.800,00			
Subsecretário (a) de Saúde	01	R\$: 2.800,00	R\$: 2.800,00			
Subsecretário (a) de Assistência Social	01	R\$: 2.800,00	R\$: 2.800,00			
Subsecretário (a) de Meio Ambiente	01	R\$: 2.800,00	R\$: 2.800,00			
Subsecretário (a) de Infraestrutura	01	R\$: 2.800,00	R\$: 2.800,00			
Coordenador (a) de Iluminação Pública - DAS-06	01	R\$: 2.800,00	R\$: 2.800,00			



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

Coordenador (a) de Portos Públicos - DAS-06	01	R\$: 2.800,00	R\$: 2.800,00				
Coordenador (a) de Defesa Civil	01	R\$: 1.661,00	R\$: 2.800,00				
Diretor (a) do Departamento de Trânsito	01	R\$: 1.661,00	R\$: 2.800,00				
Chefe (a) de Gabinete	01	R\$: 1.661,00	R\$: 5.600,00				



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – Pará
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Secretário (a) de Pesca e Aquicultura	R\$: 5.600,00	01
Secretário (a) de Esporte e Lazer	R\$: 5.600,00	01
Secretário (a) de Limpeza Pública	R\$: 5.600,00	01
Secretário (a) Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável	R\$: 5.600,00	01
Subsecretário (a)	R\$: 2.800,00	06
Coordenador (a) de Iluminação Pública - DAS-06	R\$: 2.800,00	01
Coordenador (a) de Portos Públicos - DAS-06	R\$: 2.800,00	01